



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 3.028, DE 9 DE JULHO DE 2019.**

Altera dispositivos da Lei municipal nº 2.706/14 – Estatuto da Guarda Civil Municipal de Ananindeua, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ananindeua estatui e eu Prefeito Municipal de Ananindeua, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam alterados os artigos 17, 18, 68, 123, e 124 da lei municipal nº 2.706, de 3 de outubro de 2014 – Estatuto dos Servidores da Guarda Civil Municipal de Ananindeua, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. A carreira de Guarda Civil Municipal de Ananindeua é constituída de graduações e classes, denominadas pela ordem hierárquica decrescente”:

- a) GCM 5 - Inspetor Classe Especial (Nível III);
- b) GCM 4 – Inspetor (Nível III);
- c) GCM 3 – Subinspetor (Nível II);
- d) GCM 2 - GCMA 1º Classe (Nível I);
- e) GCM 1 - GCMA 2º Classe (Nível I).

§1º. O cargo de carreira prevista nesta lei será composto, respectivamente, por cinco classes, que correspondem ao GCM 1, GCM 2, GCM 3, GCM 4, GCM 5.

“Art. 18- A carreira está organizada em categorias funcionais sendo dividida em três níveis permanentes e um nível correspondente à condição de aluno, a saber”:

Nível III - corresponde à esfera de ação de comando e gerenciamento, sendo ocupada por Inspetor e Inspetor Classe Especial, que tenham concluído o Curso de Aperfeiçoamento para Inspetor (CAI), em instituição de segurança pública ou reconhecida pelo MEC, sendo exigido para o cargo de Inspetor, a graduação em curso superior em instituição reconhecida pelo MEC, preferencialmente em segurança pública;

Nível II - corresponde à esfera de ação supervisora, sendo ocupada por Subinspetores que tenham concluído Curso de Aperfeiçoamento para Subinspetor (CAS), em instituição de segurança pública ou reconhecida pelo MEC;

Nível I - corresponde à esfera de operação e execução, sendo ocupada por Guardas Civis Municipais de segunda e primeira classe que tenham concluído a formação do Ensino Médio e o Curso de Formação para Guarda Civil Municipal;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Aluno - pertinente à esfera de formandos, cujo número corresponde às vagas previstas em edital para ingresso na instituição, a ser progressivamente extintas, à medida que forem ocupadas por candidatos aprovados em concurso público para carreira de Guarda Civil Municipal, concluintes do curso de formação, cuja escolaridade é Ensino Médio Completo e Carteira Nacional de Habilitação na categoria "B".

Parágrafo único - Para efeito de antiguidade e hierarquia na carreira, será somada a pontuação conseguida na prova objetiva do Concurso Público, acrescida da média geral final alcançada pelo candidato no Curso de Formação da GCMA. Para promoção de Subinspetores, Inspetores e Inspetor Classe Especial, a antiguidade e hierarquia na carreira será a nota final do Curso de Aperfeiçoamento de Subinspetores e do Curso de Aperfeiçoamento de Inspetores, que resultará em lista de forma decrescente redefinindo a classificação e a antiguidade na carreira de GCMA.”

“Art. 68 - No procedimento de elevação funcional, os atuais servidores contarão o tempo de serviço prestado no efetivo exercício do cargo de Guarda Civil Municipal de Ananindeua, anteriormente a esta lei, ascendendo aos cargos de acordo com seus respectivos tempos de serviço, obedecidos os requisitos para preenchimento do cargo, do seguinte modo:

§1º Da graduação de Guarda Civil Municipal de 2ª Classe, para a graduação de Guarda Civil Municipal de 1ª Classe, haverá promoção decorrido o tempo de serviço de cinco (5) anos.

§2º Da graduação de Guarda Civil Municipal de 1ª Classe, para a graduação de Sub Inspetor haverá promoção, decorrido o tempo de serviço de cinco (5) anos.

§3º Da graduação de Sub Inspetor, para a graduação de Inspetor haverá Promoção, decorrido o tempo de serviço de cinco (5) anos.

§4º Da graduação de Inspetor, para a graduação de Inspetor Classe Especial haverá promoção, decorrido o tempo de serviço de cinco (5) anos.”

“Art. 123. O enquadramento dos Guardas Civis Municipais de Ananindeua admitidos a partir da presente lei, após o curso de formação, será feito originalmente no nível de Guarda Civil Municipal de 2ª Classe.”

“Art. 124. O enquadramento dos Guardas Civis Municipais de Ananindeua será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da presente lei.

Parágrafo único - Os Guardas Civis Municipais de Ananindeua admitidos antes da presente lei serão enquadrados de acordo com o tempo de efetivo serviço e interstícios já cumpridos, prestados na Instituição Guarda Civil Municipal de Ananindeua.”

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA,  
9 DE JULHO DE 2019.**

**MANOEL CARLOS ANTUNES  
Prefeito Municipal de Ananindeua**